

Produto ou serviço	Preço (€)
Juvenis de sargo/unidade, 120-299 g	4,30 a 6,99
Juvenis de corvina/unidade, 0,2 a 1,9 g	0,10 a 0,19
Juvenis de corvina/unidade, 2 a 4,9 g	0,20 a 0,29
Juvenis de corvina/unidade, 5 a 39 g	0,30 a 1,19
Juvenis de corvina/unidade, 40 a 119 g	1,20 a 2,99
Juvenis de corvina/unidade, 120 a 299 g	3,00 a 5,68
Juvenis de linguado/unidade, 0,2 a 1,9 g	0,30 a 0,39
Juvenis de linguado/unidade, 2 a 4,9 g	0,40 a 0,59
Juvenis de linguado/unidade, 5 a 39 g	0,60 a 1,64
Juvenis de linguado/unidade, 40 a 119 g	1,65 a 4,09
Juvenis de linguado/unidade, 120 a 299 g	4,10 a 6,78
Dourada, robalo, sargo, corvina e linguado/kg, entre 300 e 990 g	25,00
Dourada, robalo, sargo, corvina e linguado/kg, mais de 1000 g	40,00
XVII — Navios de Investigação	
Equipamento hidroacústico de teste (dia)	60,00
Equipamento informático (hora)	20,00
Navio de investigação tipo Diplodus (dia)	2500,00
Navio de investigação tipo Diplodus (dia)	1500,00
Navio de investigação tipo Noruega (dia)	9000,00
Veículo de observação subaquática (dia)	400,00
XVIII — Documentação	
Publicações avulsas	1,00 a 40,00
Relatórios científicos e técnicos	10,00
Atlas Climático Ibérico 15,00	15,00
Boletim Meteorológico para a Agricultura (cada)	1,89
Boletim Meteorológico para a Agricultura (assinatura anual)	50,00
Boletim Meteorológico Diário (cada)	0,94
Boletim Meteorológico Diário (cada)	260,38
Anuário Climatológico de Portugal	10,00 a 25,00
Anuário Sismológico de Portugal	5,00 a 15,00
Revista do INMG	14,00 a 15,00
Clima de Portugal	10,00 a 30,00
Monografias	8,00 a 25,00
Notas Técnicas	5,00 a 15,00
Monografias não seriadas	3,00 a 40,00
Publicações de carácter didático	10,00
Outras publicações	40,00 a 150,00
Fotocópias a preto e branco (cada)	0,03
Fotocópias a cores (cada)	0,60
CD/DVD	1,00

23 de setembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207307523

Despacho (extrato) n.º 13410/2013

Por meu despacho datado de 30 de setembro foi autorizado, nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1 b) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o pedido de passagem à situação de exoneração de funções públicas de Francisco de Lacerda Melo Ferreira, Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

3 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207307572

Despacho n.º 13411/2013

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho em conjugação com os n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 1421/2006, de 21 de dezembro, e tendo em consideração os resultados da monitorização microbiológica prorrogou a classificação, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 182, em 17 de setembro de 2010 através do Despacho n.º 14515/2010, de 8 de setembro de 2010, da zona de produção de moluscos bivalves vivos da Lagoa de Óbidos (LOB) como classe B durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2013.

O presente despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2013.

3 de outubro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207306381

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO MAR, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Agricultura,
Adjunto do Ministro da Saúde
e do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 13412/2013

A Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro, aprova o Regulamento do Regime da Fruta Escolar (RFE), que visa a distribuição gratuita de frutas e produtos hortícolas aos alunos do 1.º ciclo dos estabelecimentos de ensino público.

O Regulamento do RFE prevê, no n.º 2 do seu artigo 5.º, que a ajuda respeitante aos custos elegíveis seja paga até ao limite do montante fixado anualmente por despacho dos ministros responsáveis pelos sectores da agricultura, da educação e da saúde, considerando o número de alunos inscritos no ano letivo anterior, indicado pelos estabelecimentos de ensino aderentes, encontrando-se, assim, preenchidas as condições para estabelecer o montante disponível para o ano letivo 2012/2013.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento do Regime de Fruta Escolar, aprovado pela Portaria n.º 1242/2009, de 12 de outubro,